



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 01, pp. 53362-53364, January, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.23727.01.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

A DESIGUALDADE SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE ENFRAQUECIMENTO DEMOCRÁTICO

*¹Cristina Aguiar Ferreira da Silva and ²Raimundo Simão de Melo

¹Doutora em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF; ²Doutor em Direito das Relações Sociais Pela PUC/SP, Professor do Mestrado do Centro Universitário UDF

ARTICLE INFO

Article History:

Received 17th October, 2021

Received in revised form

10th November, 2021

Accepted 26th December, 2021

Published online 30th January, 2022

Key Words:

Desigualdade social. Pobreza.

Precarização do trabalho. Democracia.

*Corresponding author:

Cristina Aguiar Ferreira da Silva

ABSTRACT

O histórico problema da desigualdade social no Brasil assumiu contornos ainda mais graves na última década que resultou na inserção de um quarto da população abaixo da linha da pobreza. Essa situação de baixa renda, combinada com outros elementos de estruturação social e política, impede a parte considerável da população o exercício de seus direitos e garantias fundamentais, em especial aqueles vinculados à liberdade e aos direitos sociais. Compreender esse processo de desvalorização do trabalho como forma de precarização das normas trabalhistas e manutenção das estruturas sociais de desigualdade resulta na reflexão de como isto impacta no enfraquecimento da democracia brasileira pela fragilização do poder que emana do povo.

Copyright © 2022, Cristina Aguiar Ferreira da Silva and Raimundo Simão de Melo. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Cristina Aguiar Ferreira da Silva and Raimundo Simão de Melo. "A desigualdade social e a precarização do trabalho como instrumento de enfraquecimento democrático", *International Journal of Development Research*, 12, (01), 53362-53364.

INTRODUCTION

O artigo tem como objetivo analisar como a desigualdade social possui relação com a precarização do trabalho e servem de instrumento para o enfraquecimento da democracia. Para isso, inicialmente, analisar-se-á os patamares de desigualdade social no Brasil, a pobreza a que parte importante da sociedade está submetida e seu real impacto na efetivação de direitos fundamentais. Na continuidade, será estudado o processo de precarização do trabalho ocorrido nos últimos anos e que, em parte, encontrou respaldo nas reformas trabalhistas promovidas com o alegado intuito de viabilizar mais postos de trabalho em total contradição à essência e valores constitucionais de proteção do trabalhador e do papel que este desempenha na construção de uma sociedade justa e fraterna. Por fim, a partir da desigualdade social e da precarização do trabalho que é a principal forma de acesso da população à renda, será analisado o impacto desses dois elementos no enfraquecimento da democracia e na violação dos direitos fundamentais da população. A pesquisa justifica-se diante da crescente desigualdade social, agravada ainda mais pela pandemia de Covid-19, e a necessidade premente de desenvolver políticas públicas que venham possibilitar maior proteção social e postos formais de trabalho. Trata-se de um desafio com causas complexas, mas que exigem a construção permanente de novos caminhos.

A desigualdade social no Brasil: O quadro de desigualdade social no Brasil encontra-se em um dos piores cenários do mundo. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano 2020 elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2020), o Brasil ocupa o oitavo lugar de país mais desigual, o que reflete diretamente na concentração de renda. Do total da riqueza, no mesmo ano, 49,6% (quarenta e nove vírgula seis por cento) estavam concentrados nas mãos do 1% (um por cento) da população mais rica (CREDIT SUISSE, 2021). Os dados são ainda mais alarmantes se comparados à quantidade de brasileiros abaixo da linha da pobreza. A partir da aplicação do critério utilizado pelo Banco Mundial, caracterizam-se na extrema pobreza as pessoas que possuem renda mensal *per capita* inferior a US\$ 1,9 (um vírgula nove dólares) ao dia e na pobreza aqueles que vivem com renda *per capita* com menos de US\$ 5,5 (cinco vírgula cinco dólares) ao dia. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) identificou que 12 (doze) milhões de pessoas em 2020 estavam na extrema pobreza, enquanto mais de 50 (cinquenta) milhões estavam abaixo da linha da pobreza, o que corresponde a uma renda mensal por pessoa, em reais de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente. Jefferson Carús Guedes (2014, p. 183) afirma que a pobreza está relacionada à ausência de recursos de natureza econômica, embora utilizado por variadas áreas do conhecimento. No entanto, não se trata de mera

ausência de recursos, mas sim de uma situação complexa e sistemática de privação de direitos individuais que resta ainda mais agravada pela ineficiência das políticas públicas para garantia dos direitos sociais. Amartya Sen, em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, defende que a pobreza é um elemento de restrição da liberdade, vinculando esta ideia além dos limites da renda, incluindo nessa concepção os impactos das políticas públicas:

Embora seja importante distinguir conceitualmente a noção de pobreza como inadequação de capacidade da noção de pobreza como baixo nível de renda, essas duas perspectivas não podem deixar de estar vinculadas, uma vez que a renda é um meio importantíssimo de obter capacidades. E, como maiores capacidades para viver sua vida tenderiam, em geral, a aumentar o potencial de uma pessoa para ser mais produtiva e auferir renda mais elevada, também esperaríamos uma relação na qual um aumento de capacidade de conduzir se a um maior poder de auferir renda, e não o inverso.

Esta última relação pode ser particularmente importante para a eliminação da pobreza de renda. Não ocorre apenas que, digamos, melhor educação básica em serviços de saúde e levem diretamente a qualidade de vida; esses dois fatores também aumentam o potencial de a pessoa auferir renda e assim livrar-se da pobreza medida pela renda. Quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria. (SEN, 2010, p. 123 e 124)

Um impeditivo ao avanço nessas questões está justamente na indiferença daqueles que detêm poder e a possibilidade de tomada de decisões, como já apontado por Angus Deaton (2017, p. 243), ao que ele atribui o nome de indiferença moral. O autor traz essa questão ao lado de outras três que dificultam a mudança deste cenário: falta de entendimento de é que é fácil fazer algo contra a pobreza, o mal direcionamento da ajuda que poderia ser eficaz e a ineficácia da ajuda em determinadas circunstâncias (DEATON, 2017, p. 243). A indiferença moral está intrinsecamente relacionada a aversão aos pobres, chamada por Adela Cortina por Aporofobia. Em sua obra que leva o mesmo nome, ela demonstra que o descaso estruturado (Estado e sociedade) com os impactos da desigualdade social aos mais pobres decorre da concepção de que estes não teriam nada a oferecer em um mundo que estabelece as relações a partir de trocas, típica das sociedades contratualistas (CORTINA, 2020, p. 147). Por essa razão que Teresa Cristina de Novaes Marques (2021, p. 222 e 223) afirma que o tema exige abordagens teóricas variadas, já que desigualdades respaldadas pelo pensamento filosófico, amparam as definidas pelo pensamento jurídico em um problema de difícil resolução. A manutenção da estrutura desigual trata-se de exercício de poder que impede ainda mais a construção de uma solução efetiva.

A precarização do trabalho no Brasil e o enfraquecimento da força normativa da Constituição de 1988: Em um mundo globalizado e capitalista, a principal forma das pessoas mais pobres obterem a chance de mudar sua situação financeira e obter mobilidade social para a classe média está no trabalho. Ricardo Antunes (2020, p. 28) constata que “se por um lado necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador e transformador, por outro devemos recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social, tal como o conhecemos sob a vigência e o comando do trabalho abstrato”.

Pierre Dardot e Christian Laval esclarecem que:

No campo do trabalho, nada é fácil nem evidente, tão desfavoráveis parecem as relações, tão grande foi o terreno ganho pela dessindicalização dentro das empresas privadas e tão profunda foi a precarização que atingiu a classe assalariada pelo medo que gera. A impressão é de que o capital submeteu a tal ponto o trabalho e as subjetividades dos assalariados que não parece haver luta possível nesse campo, salvo talvez as lutas defensivas para “salvaguardar o emprego”, as únicas que

continuam “visíveis”. Assim, a questão agora é saber como os assalariados poderiam encontrar forças para recuperar a autonomia de representação e o poder de luta, na ausência de organizações sindicais poderosas e no contexto de uma relação frouxa e desconfiada da população com os partidos políticos. Como vimos acima, alguns apostam numa espécie de autodesenvolvimento espontâneo da autonomia, graças ao crescimento da “inteligência coletiva” e do efeito quase automático das ferramentas digitais. Isso, sem dúvida, é acalentar ilusões. Se acreditarmos na experiência dos operários desde o início do século XIX, tão bem escrita por Edward Thompson ou Jacques Rancière, a autonomia de ação e representação é construída por um longo trabalho de assimilação invenção cultural, moral e política. Em outras palavras, é pela ação coletiva e pelo trabalho crítico que poderia surgir uma nova consciência coletiva dos assalariados. (DARDOT E LAVAL, 2017, p. 511)

Essa desconstrução da natureza do trabalho e de seu papel emancipatório não é recente, embora tenha se agravado nos últimos anos de forma muito evidente. Por essa razão, compreender o papel do trabalho, rechaçando-o como uma mercadoria a disposição do tomador do serviço, é permitir seu papel grandioso de libertação. É a partir do trabalho que o trabalhador pode desenvolver suas plenas capacidades, inclusive como cidadão. Ou seja, os processos históricos de precarização das relações trabalhistas e desmantelamento das estruturas normativas protetivas acabam por dar mais força ao incremento das desigualdades sociais e de violação de direitos fundamentais do ser humano. Isso fica mais evidente em um país como o Brasil, que foi classificado como o segundo pior país para a mobilidade social em um estudo com trinta países realizado em 2018 pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). De acordo com este estudo, é necessário, em média, nove gerações para os descendentes de uma família de baixa renda consigam ascender à classe média (OCDE, 2018). Trata-se praticamente da fixação do futuro de alguém antes mesmo de sua existência causada pela estratificação social. Isso ocorre, deve-se esclarecer, em contramão à própria Constituição Federal de 1988, que em seu primeiro artigo estabelece os valores sociais do trabalho como fundamentos ao mesmo tempo que constitui, no artigo 3º como objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais. As proteções sociais no âmbito social, em especial no trabalhista, vêm sendo diminuídas por alterações normativas infraconstitucionais promovidas pela reforma trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017).

Por essa inversão para o atendimento das demandas do mercado, passa-se a transformar como problema do próprio indivíduo a resolução dessas questões. Zygmunt Bauman já esclareceu a questão ao afirmar que:

A incapacidade de o indivíduo se engajar no jogo do mercado segundo suas regras estatutárias, usando seus próprios recursos e por sua própria conta e risco, tende a ser cada vez mais criminalizada, reclassificada como sintoma de intenção criminosa ou pelo menos de potencial para o crime. O estado lava as mãos quanto à vulnerabilidade e à incerteza provenientes da lógica (da falta de lógica) do livre mercado. A deletéria fragilidade da condição social agora é redefinida como assunto privado – uma questão com que os indivíduos devem lidar e se confrontar usando seus próprios recursos. Como disse Ulrich Beck, agora se espera que os indivíduos procurem soluções biográficas para contradições sistêmicas (BAUMAN, 2014, p. 129 e 130).

Essa inversão do conceito do trabalho como papel edificante da dignidade da pessoa humana para uma mera mercadoria, que é submetida às forças de mercado e pode ter suas relações facilmente precarizadas que incrementa as desigualdades sociais e impossibilitam a efetivação de direitos fundamentais de grande parte da sociedade.

O impacto da desigualdade social e da precarização do trabalho na democracia: Os problemas de desigualdade social e a precarização do trabalho refletem diretamente na estrutura do Estado Democrático de Direito. A fragilidade das relações estabelecidas e o enfraquecimento do trabalhador frente às dificuldades e riscos modernos exigem a retomada do papel do Estado na efetivação dos direitos fundamentais do indivíduo. Adela Cortina (2020, p. 168) afirma que “Reduzir as desigualdades é, portanto, um dos objetivos centrais deste novo século. (...) Promover medidas de desenvolvimento com as pessoas afetadas é a única forma de agir com eficácia e justiça”. É nessa realidade que é indispensável que o Estado reassuma seu papel de apaziguador das relações sociais a partir de políticas públicas que garantam a igualdade entre os indivíduos. Ulrich Beck (2003, p. 162) afirma que “O estado social não é um mero seguro contra os riscos do mercado de trabalho; é, isto sim, o último Esteio da democracia”. Isso porque, como esclarece o autor, não é possível fazer recair sobre o indivíduo que já não vê suas necessidades básicas atendidas (BECK, 2003, p. 162) as obrigações de resolver sozinho seus próprios medos e necessidades.

Zygmunt Bauman (2014, p. 118) esclarece que hoje existem três razões para o medo: a primeira é a ignorância pelo que poderá vir a acontecer; a segunda, a impotência diante da sensação de nada poder ser feito para evitar que os infortúnios aconteçam; e o terceiro a humilhação de não fazer tudo aquilo que poderia ter sido feito. O autor complementa ao dizer que:

A maior parte do tempo, então, nós sofremos, e o tempo todo tememos o sofrimento que pode advir das ameaças permanentes pairando sobre o nosso bem-estar. Há três direções das quais tememos que o sofrimento advenha: do poder superior da natureza, da fragilidade de nossos corpos e dos outros seres humanos. Dado que acreditamos mais na possibilidade de reformar e aperfeiçoar as relações humanas que em subjugar a natureza e pôr fim à fraqueza do corpo humano, temos medo da inadequação das regras que a justam as relações mútuas dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade. (BAUMAN, 2014, p. 119)

Essa relação com o medo foi introjetada na sociedade afetando também as relações trabalhistas. É a partir do medo do desemprego que a sujeição a trabalho não decente limita o exercício do poder pelo trabalhador. Por receio de não ter atendidas suas necessidades mínimas por ausência de renda, o trabalhador acaba dia a dia sendo obrigado a tolerar a diminuição dos seus direitos. Ricardo Antunes (2020, p. 27) alerta para essa característica do século XXI, a qual a grande massa de pessoas que dependem exclusivamente do trabalho para sobreviver acabam por aumentar o número de trabalhadores, ao mesmo tempo que são reduzidos os empregos formais e “presenciam a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas, consequência da lógica destrutiva do capital”. A compreensão desses desdobramentos possibilita também entender a necessidade de análise da desigualdade social e da pobreza como violações graves de direitos humanos, impactando individual e coletivamente, na busca da construção da vida digna. Esses dois pontos limitam o desenvolvimento pessoal e a busca pelo (auto)reconhecimento do indivíduo dentro de uma sociedade, o que reflete no fato de que mesmo compondo maioria quantitativa esses indivíduos pelo estado de coisas ao qual são submetidos exercem pouco ou nenhum poder para mudar as estruturas que lhe prejudicam. Antunes (2020, p. 318) afirma que “se o mundo atual nos oferece como horizonte imediato o privilégio da servidão, seu combate e seu impedimento efetivos, então, só serão possíveis se a humanidade conseguir recuperar o desafio da emancipação”. Para isso, há a necessidade da retomada da normatização protecionista, com medidas inclusivas que devem prever uma renda mínima, de forma a reestabelecer no indivíduo a sua liberdade, autonomia, consciência política e pertencimento para auxiliar na tomada de decisões da sociedade.

A democracia depende dessa construção para sua viabilização e fortalecimento. É somente a partir da participação de todos os membros da sociedade que se construirá um país que atenda os anseios de seus membros, independentemente de qual classe social a que pertençam.

CONCLUSÃO

Diante de todos esses elementos, não se pode esmaecer frente aos dados assustadores de pobreza e desigualdade social. Eles devem ser frequentemente medidos e apurados, possibilitando o ser contraponto com as medidas estatais implementadas para redução das inequidades. Para isso ser possível, no entanto, é indispensável que o Estado reassuma seu papel dentro da sociedade. A sua menor intervenção, como anseio o mercado e os mais ricos, apenas agravam o problema, incrementando a já péssima e crescente realidade da pobreza. Esse, inclusive, é o anseio do texto constitucional ao atribuir ao trabalho um papel central em toda a construção do Estado Brasileiro como fonte de desenvolvimento e efetividade de direitos fundamentais. A pobreza não é um problema do grupo que dela padece, mas sim de todos, que pode ser minorado a partir da viabilização de postos de emprego dignos, com reconhecimento de direitos protetivos de natureza social e viabilizando a potencialidade emancipatória do trabalho. Somente nesse contexto é que o fortalecimento da democracia é possível.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BECK, Ulrich. Liberdade ou capitalismo: Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Trad. Luiz Antônio der Oliveira Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- CORTINA, Adela. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- CREDIT SUISSE. Global Wealth Report 2021. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_pt.pdf. Acesso em 12 out. 2021.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Comum: Ensaio sobre a revolução no Século XXI. Trad. Mariana Echalar. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DEATON, Angus. A grande saída: saúde, riqueza e as origens da desigualdade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.
- GUEDES, Jefferson Carús. Igualdade e desigualdade: introdução conceitual, normativa e histórica dos princípios. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população Brasileira 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em 06 dez 2021.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Uma outra economia política da desigualdade. In: MATHIAS, João Felipe Cury; SARAIVA, Luiz Fernando. Igual-Desigual: história e economia das desigualdades antes, durante e após a pandemia. São Paulo: Hucitec, 2020. p. 215-223.
- OCDE. Um elevador social quebrado? Como promover a mobilidade social. 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/brazil/social-mobility-2018-BRA-PT.pdf>. Acesso em 16 de nov. de 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do Desenvolvimento Humano 2020. Nova York, 2020. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_pt.pdf. Acesso em 10 out. 2021.
- SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras 2010.